



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis, peças e manutenção da frota de veículos e equipamentos, mediante a implantação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com tecnologia de cartão micro processado (com chip) para abastecimento, troca de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagens e borracharia e software com tecnologia web para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, pneus, serviços de reboque e serviços com mão-de-obra, através de rede de postos, oficinas, concessionárias e auto peças credenciadas pela contratada, em atendimento ao Município de Passabém/MG.

Em resposta aos esclarecimentos solicitados

1- DO BREVE RESUMO E DA ADMISSIBILIDADE.

Trata-se de pedido de esclarecimento, protocolado na data de 17/07/2025, pela empresa “não identificada no ato da solicitação”, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/225, Processo Licitatório nº 058/2025 que tem como objeto o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis, peças e manutenção da frota de veículos e equipamentos, mediante a implantação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com tecnologia de cartão micro processado (com chip) para abastecimento, troca de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagens e borracharia e software com tecnologia web para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, pneus, serviços de reboque e serviços com mão-de-obra, através de rede de postos, oficinas, concessionárias e auto peças credenciadas pela contratada, em atendimento ao Município de Passabém/MG.

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de esclarecimento, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou **para solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de impugnação foi recebido em 17 de julho de 2025. A realização do certame, por sua vez, está marcada para 23 de julho de 2025, dessa forma, o pedido é TEMPESTIVO, pelo que se passa à análise de seu mérito.

2- DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

A licitante solicita esclarecimentos sobre os seguintes pontos:



1. Será aceito taxa negativa? Atualmente alguma empresa presta o serviço? Se sim, qual a taxa praticada?

2. Nº 1 "GARANTIA DE PÇAS E SERVIÇOS 4.33.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses. 4.33.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante. 4.33.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos, o que ocorrer por último. Esclarecimento: Em relação ao prazo de garantia previsto no item xxx do Termo de Referência, sugerimos que seja adotado o prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, como referência legal. Essa proposta visa alinhar-se às normas em vigor, garantindo maior transparência e equilíbrio nas relações comerciais. Estamos corretos em nosso entendimento?"

3. "BOLETOS Esclarecimento: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?"

4. No edital a disputa está pela menor taxa adm levando em conta a média ponderada, porém o cadastro esta como menor preço e estimando o valor de R\$2,00, neste caso como devemos proceder na fase de lance? No cadastro já temos problemas pois está em valor monetário e não %.

3- DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

Quanto aos questionamentos, seguem as informações necessárias.

1. Será aceito taxa negativa? Atualmente alguma empresa presta o serviço? Se sim, qual a taxa praticada?

Resposta. Tendo em vista os princípios que regem o processo licitatório, sobretudo o da vinculação ao edital de licitação, que impõe tanto à administração pública quanto ao licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, entretanto sempre velando pelo princípio da competitividade, visto que os pedidos de esclarecimentos ultrapassam os limites constitucionais, sendo que todas as dúvidas constam no edital de licitação e no termo de referência, orientamos que o interessado faça uma análise detalhada no termo de referência do edital de licitação.

Desta forma, em consonância estrita aos termos do edital, proposta comercial, deverá respeitar o item **5.1.5.** do edital, considerar 'o menor valor da TAXA ADMINISTRATIVA a ser calculado sobre o valor da fatura e considerando ainda o valor máximo da TAXA ADMINISTRATIVA cobrada da empresa terceirizada integre a rede credenciada. Para tanto, será necessário realizar a disputa considerando a MÉDIA PONDERADA:

FÓRMULA MÉDIA PONDERADA

$$V = (TARC * 5) + (TAGF * 5)$$

ONDE:

V=Valor da disputa

TARC - Representa o percentual em relação à Taxa Administrativa Máxima a ser cobrada da empresa terceirizada.

TAGF - Representa o percentual em relação à Taxa Administrativa para gerenciamento da frota

Peso: 5 para TARC e peso 5 para TAGF

Quanto ao outro ponto, considerando o pedidos de esclarecimentos feito, ultrapassa esclarecimentos que poderiam ser prestados quanto ao julgamento das propostas e a habilitação jurídica e técnica, incorrendo a administração em favorecimento ao licitante por informações privilegiadas, desrespeitando o princípio da ampla igualdade e da impessoalidade, entende por prejudicada a resposta ao Licitante.

2. "GARANTIA DE PÇAS E SERVIÇOS:

4.33.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses. 4.33.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante. 4.33.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos, o que ocorrer por último. Esclarecimento: Em relação ao prazo de garantia previsto no item xxx do Termo de Referência, sugerimos que seja adotado o prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, como referência legal. Essa proposta visa alinhar-se às normas em vigor, garantindo maior transparência e equilíbrio nas relações comerciais. Estamos corretos em nosso entendimento?"

Resposta: O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu art. 26, II, estabelece o prazo legal de garantia de **90 (noventa) dias** para fornecimento de serviço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de produtos duráveis. Apesar de tal previsão, a Lei n. 14.133/2021, através de seu art. 92, XIII, determina que os contratos administrativos devem conter cláusulas que estabeleçam: **“XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;**

Isto posto, apesar da previsão do Código de Defesa do consumidor, não comportam dúvidas de que o referido prazo representa uma **garantia legal mínima**, não impedindo que o contratante estabeleça garantias **mais amplas ou diferenciadas**.

No presente caso, após estudo das necessidades do Município a fixação de prazos de garantia distintos do prazo legal mínimo tem amparo em **critérios técnicos e operacionais**, destinados ao melhor interesse e **eficiência da contratação pública**, principalmente considerando que os veículos que prestam serviços ao Município são utilizados de forma intensa e contínua, e a definição da garantia destinou-se à sopesar o risco operacional, conforme o interesse da Administração Pública e à segurança do patrimônio público e à boa execução contratual.

Dessa forma, apesar de bem intencionada a sugestão, pelos critérios e justificativas apresentados, serão mantidos integralmente os prazos de garantia estabelecidos em edital e anexos.

3. "BOLETOS Esclarecimento: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?"

Resposta: Sobre a forma de pagamento, a empresa contratada deverá observar o disposto no item 18 e seguintes que tratam de forma expressa e clara a forma de pagamento pelo que deve ser observado pela empresa contratada.

4. No edital a disputa esta pela menor taxa adm levando em conta a média ponderada, porém o cadastro esta como menor preço e estimando o valor de R\$2,00, neste caso como devemos proceder na fase de lance? No cadastro já temos problemas pois está em valor monetário e não %.

Em resposta ao questionamento esclarecemos que, conforme previsto no item 5.1.5 do edital e seguintes do edital. Nos requisitos da contratação será levado em consideração **e será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor da TAXA ADMINISTRATIVA a ser calculado sobre o valor da fatura e considerando ainda o valor máximo da TAXA ADMINISTRATIVA cobrada da empresa terceirizada íntegra a rede credenciada**. Para tanto, será necessário realizar a disputa considerando a MÉDIA PONDERADA: =

FÓRMULA MÉDIA PONDERADA

$$V = (TARC * 5) + (TAGF * 5)$$

ONDE:

V=Valor da disputa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TARC - Representa o percentual em relação à Taxa Administrativa Máxima a ser cobrada da empresa terceirizada.

TAGF - Representa o percentual em relação à Taxa Administrativa para gerenciamento da frota

Peso: 5 para TARC e peso 5 para TAGF

4- CONCLUSÃO

Ante o exposto, considera-se que os pontos questionados foram esclarecidos.

Passabém, 17 de julho de 2025.

Ricardo José de Oliveira

Agente de Contratação